



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

CAPÍTULO I

Natureza e âmbito do mandato

Artigo 1º

Natureza

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 62 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por 61 presidentes de juntas de freguesia, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses do município e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2º

Competências

I

Competências eletivas

Compete à Assembleia Municipal eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários.

II

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas e a percentagem da participação variável no IRS;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no título V;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do nº 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do nº 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

III

Competências de funcionamento

Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 3º

Composição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
5. O presidente da mesa é o presidente da Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 4º

Competências da mesa

1. Compete à mesa da assembleia:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº 2 do artigo 2º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - p) Exercer as demais competências legais.
2. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 5º

Competência do presidente da assembleia e secretários

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos presidentes de Junta de Freguesia e do presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos e efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da Câmara Municipal.
3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

CAPÍTULO III

Do Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Das Sessões

Artigo 6º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.
4. Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse.

Artigo 7º

Sessões extraordinárias



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 8º

Continuidade das reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

SECÇÃO II

Da Ordem do Dia

Artigo 9º

Ordem do dia

1. A ordem do dia é estabelecida pela mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da Câmara a que alude a alínea c) do nº 2 do artigo 2º - II, deste regimento.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 10º

Períodos das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

Artigo 11º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - b) Quaisquer questões relacionadas e com interesse para o concelho.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração até sessenta minutos, organizado da seguinte forma:
 - a) 40 minutos distribuídos de forma igualitária por todos os grupos municipais, limitando-se cada grupo a uma única intervenção por sessão;
 - b) 20 minutos distribuídos de forma igualitária por todos os grupos municipais para uma declaração política adstrita aos assuntos da alínea anterior.

- § No caso de propostas, têm as mesmas de ser remetidas à mesa da Assembleia Municipal até 72 horas antes do início da sessão.

Artigo 12º

Período de intervenção do público

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, por ordem de entrada da solicitação, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.

Artigo 13º

Período da ordem do dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui a apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos membros eleitos, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

3. A alteração da ordem dos pontos constantes da convocatória poderá ser requerida por qualquer um dos membros, estando sujeita a aprovação por maioria dos membros presentes.

SECÇÃO IV

Do Uso da Palavra

Artigo 14º

Concessão da palavra

1. A palavra será dada pelo presidente aos membros da Assembleia Municipal para:
 - a) Exercer o direito de defesa da honra;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo o mais contido na Lei ou no presente regimento.
2. O uso da palavra para exercer o direito de defesa da honra não poderá exceder 3 minutos.
3. O uso da palavra para declarações de voto, reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e fundamento, e por tempo nunca superior a 3 minutos.
4. Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes sobre cada assunto, e por períodos não superiores a 6 minutos da primeira vez e 3 minutos da segunda.
5. O uso da palavra, para apresentação de propostas, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder 6 minutos, salvo quando pela Câmara Municipal, para apresentação das opções do plano e proposta de orçamento ou os documentos de prestação de contas, que não poderá exceder 30 minutos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

6. A palavra será concedida ao presidente do executivo ou a qualquer dos seus membros por este designado, para apresentar os documentos de prestação de contas, opções do plano e orçamento para o ano seguinte, e ainda para quaisquer dos casos referidos no artigo 48º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
7. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação, sendo, se necessário, substituídos por indicação do presidente.
8. As votações só poderão ter lugar depois de, pelo menos, um membro de cada grupo municipal ter usado da palavra, se assim o desejar.

Artigo 15º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente da Assembleia Municipal, ao presidente da Câmara Municipal, vereação e membros da Assembleia.
2. Os oradores não podem ser interrompidos, sem o seu consentimento, não sendo consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador será advertido pelo presidente quando se desviar objectivamente do assunto em discussão, quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo ou quando ultrapasse o tempo da intervenção, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.
5. O orador a quem for cortada a palavra, por desvio do assunto, injúria ou ofensa, tem direito a recurso imediato para a mesa e seguidamente para o plenário.

Artigo 16º

Declarações de voto

1. Um membro de cada grupo municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

2. Cada membro da Assembleia pode fazer no final de cada votação uma declaração de voto escrita.

Artigo 17º

Interposição de recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

SECÇÃO V

Das Deliberações e Votações

Artigo 18º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 19º

Formas de votação

1. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia.
2. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
3. Através de dispositivos electrónicos que possam vir a ser introduzidos para o funcionamento da Assembleia Municipal.
4. O presidente vota em último lugar.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

SECÇÃO VI

Das Faltas

Artigo 20º

Verificação de faltas e processo justificativo

1. Deverão considerar-se faltas:
 - a) A não comparência às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal, bem como a não comparência às reuniões das comissões que integre e para as quais se encontre convocado;
 - b) A ausência por período acumulado igual ou superior a 25% da duração da respetiva sessão, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
 - c) A ausência no momento da inexistência de quórum, após a respetiva verificação, conforme o previsto na alínea c) do artigo 8º.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
4. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para plenário.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

SECÇÃO VII

Dos Atos da Assembleia

Artigo 21º

Atas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

SECÇÃO VIII

Grupos Municipais

Artigo 22º

Constituição

1. Os membros eleitos da Assembleia, bem como os presidentes de Junta eleitos por cada partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Assembleia Municipal, até à sessão imediata à tomada de posse, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

3. As eventuais alterações na composição ou direção do grupo municipal devem ser comunicadas ao presidente da Assembleia Municipal, nos quinze dias imediatos à alteração.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam expressamente o facto ao presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.

Artigo 23º

Único Representante

Ao eleito que seja o único membro de um partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores são atribuídos os mesmos poderes e direitos dos grupos municipais.

Artigo 24º

Poderes e direitos dos grupos municipais

1. Constituem poderes de cada grupo municipal:
 - a) Participar na conferência de líderes, através do seu representante;
 - b) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho sempre que venham a ser necessários em consideração da competência da Assembleia;
 - c) Apresentar moções, pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos, votos de protesto, de pesar, congratulação e saudação, sempre por escrito, respeitando as competências da Assembleia;
 - d) Produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto.

CAPÍTULO IV

Das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 25º

Constituição



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente ou pelos grupos municipais.
3. As delegações, comissões ou grupos de trabalho são constituídas por um representante de cada grupo municipal.
4. A indicação dos membros para as delegações, comissões ou grupos de trabalho compete aos respetivos grupos municipais e deve ser efetuada no prazo máximo de oito dias a contar da data da deliberação da criação da comissão.
5. Tratando-se de assuntos diretamente relacionados com freguesias, poderão os respetivos presidentes ser convidados a participar, sem direito a voto.

Artigo 26º

Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 27º

Funcionamento

1. A presidência das delegações cabe ao presidente da Assembleia Municipal ou em quem delegar.
2. Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões ou grupos de trabalho que venham a ser constituídos e empossar os seus membros.
3. Sempre que seja necessário a elaboração de relatório final deverá ser designado um relator de entre os membros da comissão ou grupo de trabalho.
4. Não é impeditivo do funcionamento das comissões ou grupos de trabalho o facto de algum grupo municipal não indicar o seu representante.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

5. As comissões ou grupos de trabalho funcionarão quando compareçam às reuniões a maioria dos seus membros.
6. As comissões ou grupos de trabalho deverão ter previamente aprovado pela Assembleia Municipal um prazo para o seu funcionamento e apresentação de conclusões.
7. A apresentação das conclusões reveste-se da forma de relatório final, o qual deve ser aprovado pela maioria dos membros que compõem a comissão.
8. Os prazos para apresentação das conclusões podem ser prorrogados pela Assembleia ou pelo seu presidente, no intervalo das sessões, devendo neste caso a decisão ser ratificada pela Assembleia.
9. As comissões ou grupos de trabalho podem solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos ou instituições.
10. Mediante solicitação das comissões ou grupos de trabalho, a Câmara Municipal deverá indicar um seu representante, o qual participará em todos os atos, sem direito a voto.
11. De cada reunião das comissões é lavrada ata.

Artigo 28º

Conferência de Líderes

1. É criada uma conferência de líderes, constituindo-se como órgão consultivo do presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, sendo composta pelos representantes dos grupos municipais.
2. A conferência reúne, sempre convocada pelo presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
3. Compete à conferência de líderes:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o município.
4. Das reuniões será elaborada uma súmula que contenha as presenças e as conclusões.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

SECÇÃO I

Do Mandato

Artigo 29º

Suspensão do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) O exercício de outro cargo político incompatível.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 35º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 32º, deste regimento.

Artigo 30º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida a presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 35º deste regimento.

Artigo 31º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 32º

Substituição do renunciante



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o nº 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 33º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 34º

Caso de impedimento

Nos casos de impedimento aplica-se o consignado na Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 35º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 36º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Assembleia, designadamente:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

SECÇÃO III

Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 37º

Direitos

Os membros da Assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BARCELOS

- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- e) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 38º

Transmissão em direto das sessões

As sessões da Assembleia Municipal poderão ser emitidas via WEB no sítio da autarquia.

Artigo 39º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 40º

Alterações

1. O presente regimento, válido para o corrente mandato, poderá ser alterado pela Assembleia Municipal por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas pela maioria do número dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.

Artigo 41º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.